

第 23/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第4/2009號行政法規修改的第30/2001號行政法規第三條第一款（九）項的規定，作出本批示。

一、委任António Fernandes（菲能地）為體育委員會委員，任期兩年。

二、本批示自簽署之日起生效。

二零一零年一月二十七日

行政長官 崔世安

第 24/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第4/2009號行政法規修改的第30/2001號行政法規第三條第一款（十一）項的規定，作出本批示。

一、委任下列人士為體育委員會委員，任期兩年：

(一) António Adriano da Silva Aguiar；

(二) 徐達明；

(三) 鍾國榮；

(四) 崔德江；

(五) Domingos Chan（陳達燊）；

(六) 邱武邦；

(七) 林婉妹；

(八) 劉衍泉；

(九) 馬有恆；

(十) 阮愛武。

二、本批示自簽署之日起生效。

二零一零年一月二十七日

行政長官 崔世安

第 25/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月二十三日第40/93/M號法令修改的五月二十

Despacho do Chefe do Executivo n.º 23/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 9) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É designado como membro do Conselho do Desporto, António Fernandes, pelo período de dois anos.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

27 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 11) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 30/2001, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 4/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. São designados como membros do Conselho do Desporto, pelo período de dois anos, as seguintes individualidades:

1) António Adriano da Silva Aguiar;

2) Choi Tat Meng;

3) Chong Coc Veng;

4) Chui Tac Kong;

5) Domingos Chan;

6) Iao Mou Pong;

7) Lam Un Mui;

8) Lao Hin Chun;

9) Ma Iao Hang;

10) Un Oi Mou.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

27 de Janeiro de 2010.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 15/78/M,